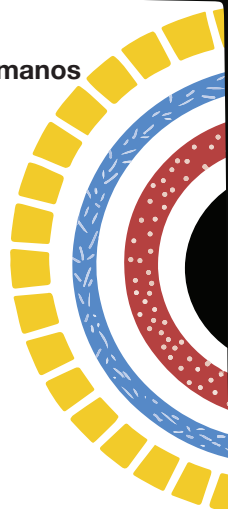
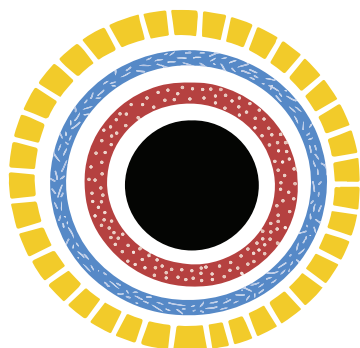
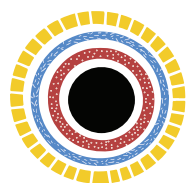
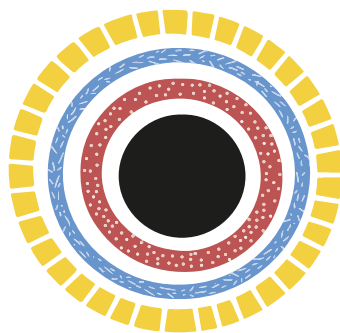
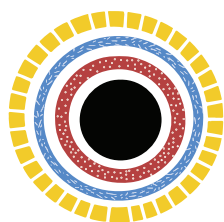


Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos



direitos das crianças e dos adolescentes



Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos

direito das crianças e dos adolescentes

Organização da Coleção:
Salette Valesan Camba

Autores:
Carolina Antunes Monteiro
Fernanda Antunes Monteiro
Glauciana Aparecida Souza
Washington Lopes Góes.

Secretaria de
Direitos Humanos



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Brasília, 2015

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

DILMA ROUSSEFF
Presidenta da República Federativa do Brasil

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Ministro do Estado Chefe da Secretaria
de Direitos Humanos da Presidência da
República

GERSON LUIS BEN
Secretário Executivo da Secretaria de Direitos
Humanos da Presidência da República

PAULO ROBERTO MARTINS MALDOS
Secretária Nacional de Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos.

JULIANA GOMES MIRANDA
Diretora de Promoção dos Direitos
Humanos

Organização dos Estados Ibero - americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI

PAULO SPELLER
Secretário-Geral da OEI

IVANA DE SIQUEIRA
Diretora Regional

Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO BRASIL

SALETE VALESAN CAMBA
Diretora

ANDRÉ LÁZARO
Coordenador Acadêmico

Projeto de Disseminação das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos para entidades e lideranças da educação não formal

KATHIA S. DUDYK
Coordenadora do Projeto

APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
Coordenação Pedagógica

DIANE FUNCHAL
Coordenadora de Gestão

RENATA PAREDES
Assistente de Coordenação

MARIA LIZETH ACQUISTI
Assistente Pedagógica

GUILHERME ALMEIDA
Assistente de Comunicação

Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos

Organização:

Salete Valesan Camba.

Autores da coleção

Criança e adolescente: Carolina Antunes Monteiro, Fernanda Antunes Monteiro, Glauciana Aparecida Souza e Washington Lopes Góes.

Direito à Comunicação: João Brant e Thaís Chita.

Educação em Direitos Humanos: Arnaldo Fernandes Nogueira, Hellen Matildes Rodrigues Sá Silva, Julian Vicente Rodrigues e Maria de Lourdes Rocha Lima Nunes.

Idosos: Danielle Alves de Melo, Evelyn G. Heizen, Gisele Soares Mendes, Paula Regina de Oliveira Ribeiro, Pedro Célio da Silva Regis, Simone Cruz Longatti e Vicente Paulo Alves.

Imigrantes: Paulo Illes e Vera Gers Dimitrov.

Indígenas: Daniel D'Andrea.

Juventude: Luana Bonone.

LGBT: Julian Rodrigues.

Memória e verdade: Ivan Akselrud de Seixas.

Mulheres: Marina Vieira e Márcia Choueri.

Pessoas com deficiência: Liliâne Garcez e Luiz Henrique de Paula Conceição.

População em situação de rua: Cristina Bove e Gladston Figueiredo.

População Negra: Gevaniilda Santos e Sara Alves.

Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos

DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Autores:

Carolina Antunes Monteiro

Fernanda Antunes Monteiro

Glauciana Aparecida Souza

Washington Lopes Góes

© 2015 Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
- SDH/PR e Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais -
Flacso Brasil.

Edição da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da
República - SDH/PR e Faculdade Latino-americana de Ciências
Sociais - Flacso Brasil.

**Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
- SDH**

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10o andar
Brasília – Distrito Federal – 70308-200
Telefone: (61) 2027-3900
E-mail: direitoshumanos@sdh.gov.br.

**Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais – FLACSO
Brasil**

www.flacso.org.br
E-mail: flacsobr@flacso.org.br.

Diagramação

Ana Beatriz Hamburger Aldrighi, Thiago Rocha Ribeiro e Vitor Levy
Gomes

Projeto Gráfico

Ana Beatriz Hamburger Aldrighi, Thiago Rocha Ribeiro e Vitor Levy
Gomes

Revisão geral

Cássia Janeiro

sumário

Apresentação.....	8
Introdução.....	10
1. A questão da criança e adolescente na história do Brasil.....	11
2. E o que diz o ECA?.....	18
3. Não podemos nos calar diante de um cenário de violações.....	25
4. Horizontes e alguns caminhos possíveis.....	29
Referências Bibliográficas.....	30

apresentação

A Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos nasceu do compromisso da Presidência da República, por meio da Secretaria de Direitos Humanos, de tornar acessíveis informações essenciais para o exercício mais amplo e consciente da cidadania. O conhecimento sobre os direitos humanos é fundamental para o empoderamento da sociedade civil, pois é impossível se apropriar de um direito quando pouco se conhece a respeito.

No decorrer de sua história, o Brasil assistiu, por anos a fio, ao sequestro dos direitos humanos mais essenciais. Nossa história registra períodos que se constituem como os mais trágicos episódios de violação desses direitos. A consolidação da democracia e a restauração da cidadania são frutos inequívocos de conquistas da sociedade civil, protagonista de movimentos sociais e da reorganização política, que exerceu forte impacto na corrosão do Estado antidemocrático.

Se é verdade que hoje vivemos uma democracia, também é verdade que ela só se torna plena na medida em que a população brasileira tenha acesso não apenas às teorias e normas legais acerca dos direitos humanos, mas quando tem disponíveis os elementos e mecanismos para o seu exercício, para a sua prática.

Assim, a coleção tem por objetivo informar a sociedade civil sobre as prerrogativas legais dos direitos humanos, mas também de contextualizá-las, nacional e internacionalmente, a fim de que cidadãos comuns e quaisquer tipos de organizações e entidades possam delas fazer uso em suas vidas cotidianas ou em suas políticas internas. Portanto, além da informação e da contextualização, o papel da coleção é orientar e estimular as práticas e as lutas pelos direitos humanos em todos os âmbitos da existência humana.

Esse compromisso é pautado nos três principais pilares dos direitos humanos: a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência. A mera exposição desses pilares não tem significado, caso seu uso social não seja efetivado. Dessa forma, a difusão deve ser pautada pelo estímulo à reflexão e, finalmente, favorecer o seu exercício.

Esperamos, por fim, que essa coleção inspire sujeitos e grupos da

sociedade civil a reivindicar e a conquistar novos direitos. Uma vez consolidada a democracia, não é possível retroceder, tampouco impedir que todas as pessoas sejam contempladas por ela e que possam se ver representadas por uma nova cultura dos direitos humanos no Brasil.

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais – Sede Brasil (FLACSO- BRASIL)

introdução

O ser humano tem um desenvolvimento particular, que pode ser dividido em fases, de acordo com as especificidades e as necessidades envolvidas em cada uma delas. Esse desenvolvimento engloba aspectos biológicos, psíquicos e sociais.

Essa compreensão, contudo, nem sempre existiu. A noção de infância e adolescência foi histórica e culturalmente construída, sofrendo alterações ao longo do tempo e em diferentes tempos, de acordo com cada cultura. Essa noção está fortemente vinculada à noção de família e ao surgimento das escolas.

Neste documento, será abordada a constituição da infância e da adolescência sob o enfoque dos direitos humanos. O contexto histórico e social será o pano de fundo para estimular reflexões e discussões sobre o tema, a fim de que a sociedade possa caminhar em direção a propostas que atendam demandas emergentes, observando a legislação vigente, mas, sobretudo, avaliando as condições socioeconômicas, geradoras de consequências, tantas vezes tomadas como causas.

1. a questão da criança e adolescente na história do Brasil

A história dos direitos humanos no Brasil é, de modo geral, marcada por violações, por avanços e retrocessos e por lutas da sociedade civil. Essa história é particularmente complexa quando se trata dos direitos de crianças e adolescentes, por tratar-se de uma população em condição especial de vulnerabilidade, que necessita de atenção absoluta dos governos, em suas diversas esferas, e da sociedade civil.

Torna-se fundamental debater o tema, sobretudo num momento em que diversos setores da sociedade estão mais preocupados com as consequências dos atos dessa parcela da população do que com suas causas originárias. Procuramos traçar a seguir os principais aspectos que marcaram a evolução dessa história.

1.1. Brasil Colônia

É de 1693 o primeiro registro que se tem, no Brasil, de uma determinação expedida em razão do menor abandonado. Ela encontra-se em Carta Régia, numa disposição em que o rei de Portugal determinava ao governador da capitania do Rio de Janeiro, que as crianças enjeitadas ou em desamparo fossem deixadas aos cuidados da Câmara e à conta dos bens do Conselho.

A Carta significou apenas uma expressão de “boa vontade”, tendo em vista que, somente em 1726, o vice-rei, Vasco Meneses, determinou que todas as crianças expostas fossem abrigadas em asilos. Foi a partir daí que se adotou, ou que se oficializou, nas Irmandades das Santas Casas de Misericórdia, o sistema da roda dos expostos, originário da Itália e já utilizado na Europa desde a Idade Média.

A roda dos expostos, ou roda dos enjeitados, era a maior esperança de sobrevivência para as crianças abandonadas. Tratava-se de um mecanismo utilizado para o abandono de bebês. Esse mecanismo tinha forma de cilindro giratório com grande cavidade lateral e era embutido numa parede. Ali o bebê que se queria abandonar era colocado; a pessoa que abandonava a criança não era vista por quem a recebia. Trazida de Portugal, foi estabelecida primeiramente na Santa Casa de Misericórdia de Salvador, em 1726, e largamente utilizada em todo o País por mais de 200 anos.

Ninguém tinha obrigação para com essas crianças; quem as acolhia o fazia por livre e espontânea vontade, fosse por compaixão, por pena e/ou por caridade. Mas esse acolhimento, na verdade, não era assim tão despretensioso.

Depois de crescidas e criadas, elas passavam a trabalhar para a família e/ou para a instituição que as acolhiam, representando mão de obra certa, fiel e gratuita. Sem legislação, muitas vezes os enjeitados tornavam-se escravos daqueles que os abrigavam. Esse fato, corriqueiro no período colonial, revela a perversidade e a inadequação da assistência baseada na caridade.

1.2. Brasil Império

O Código Criminal do Império do Brasil, com 313 artigos, sancionado em 1830, tratava, entre outros, do recolhimento de crianças órfãs, que posteriormente eram encaminhadas a algum trabalho precoce. Essa era uma tentativa de fazer com que elas pagassem pelos gastos do Estado com sua criação.

O novo Código estabelecia que a imputabilidade penal começasse aos 14 anos completos. No entanto, caso o menor agisse com discernimento, mesmo tendo idade abaixo da estabelecida, deveria ser recolhido às casas de correção. O problema é que a avaliação que determinava se o jovem já tinha discernimento suficiente para responder por seus atos como adulto ou não, ficava totalmente a cargo do juiz. Ele, sozinho, tinha o poder soberano de definir quem era ou não criminoso, quem estava sujeito às penas criminais.

O Código de 1830 também inovou, ao considerar como crimes a vadiagem e a mendicância. Sendo assim, em nome da proteção da sociedade, o juiz podia determinar a um menor de 14 anos, que fosse pego nessas circunstâncias, o recolhimento à casa de correção. Esses espaços já existiam, mas foram oficializados em 1850, por meio do decreto que regulamentou a Casa de Correção do Rio de Janeiro.

Em 1871, foi sancionada a Lei do Ventre Livre, que declarava, em seu primeiro artigo, que *“Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre”*.

A Lei do Ventre Livre tem sua importância, por simbolizar um dos primeiros passos para o fim da escravidão no Brasil. Porém, ao contrário do que se pode imaginar, ela colocou a criança, filha de escravos, em situação pior do que a anterior. Até então, a escravidão assegurava à criança casa e comida, em troca de sua potencial capacidade de trabalho. Agora, nascendo livre, ninguém mais queria se responsabilizar por ela.

Na teoria, os filhos de escravos tinham duas opções: permanecer com o senhor de sua mãe até a maioridade (21 anos) ou serem entregues ao governo. Na prática, eles seguiram nas propriedades e continuaram sendo tratados como escravos; a única diferença é que a lei desobrigava o proprietário de prover-lhe sustento, o que fez aumentar em muito o número de abandonos. Em suma, a legislação do período imperial ficou marcada pela segregação, pela discriminação racial e pela arbitrariedade judicial.

1.3. República Velha

Com a Abolição da Escravatura (1888) e a Proclamação da República (1889), urgiam a reformulação da legislação imperial e a criação de leis mais adequadas à nova estrutura política e social do País. Era uma preocupação estatal disciplinar, a manutenção da tranquilidade da sociedade.

Nessa perspectiva, surge, em 1890, o Código Penal da República, que funcionou como instrumento de coerção e de disciplinação das condutas consideradas impróprias. À polícia, coube a função de conter a criminalidade, além de controlar e coibir a desordem, a vadiagem, a mendicância, a prostituição e a delinquência. Pegos nessas situações, maiores ou menores eram reprimidos pela polícia, que atuava de maneira idêntica com todos.

Além de definir comportamentos impróprios, o Código de 1890 também se destacava por alterar a idade penal de 14 anos, vigente desde o Código Criminal de 1830. A partir do novo Código, eram inimputáveis os menores de 9 anos e os que, com idade entre 9 e 14 anos, agissem sem intenção.

A questão da intencionalidade da ação como critério de punição, de fato, não se alterou. Os dois códigos, o Criminal, de 1830, e o Penal, de 1890, baseavam-se no sistema de discernimento, segundo o qual o juiz inferia a intenção ou não do menor ao cometer o delito e o mandava prender, caso julgasse necessário.

Em 1891, foi promulgada a Primeira Constituição da República. Esse documento, porém, não continha referências aos menores de idade. Já o Código Civil, de 1916, dispunha sobre algumas questões familiares, tais como: adoção, pátrio poder, tutela e bens dos órfãos. Não se referia, contudo, aos problemas dos menores abandonados ou infratores e tampouco abordava os direitos dos menores.

Nesse contexto, foi criado, no Rio de Janeiro, em 1923, o primeiro Juizado de Menores da América Latina. O Código de Menores, ou Código Mello Matos, surge em 1927, legislando sobre crianças e adolescentes menores de 18 anos que estivessem em situação de abandono. Ele qualificava os

menores de acordo com sua conduta: expostos eram os menores de até sete anos; abandonados, os menores de oito a dezoito anos; vadios, os que esmolassem ou vendessem pelas ruas; libertinos, os que frequentassem prostíbulos.

O novo código não alterou a maioridade penal, estabelecida em 14 anos pelo código anterior, mas aboliu a teoria do discernimento. Assim, os menores de 14 anos passaram a ser considerados inimputáveis.

1.4. De 1930 a 1945

Nesse período, os discursos e as leis assumiram explicitamente que o problema da infância era consequência da pobreza generalizada da população. Entre os anos de 1938 e 1943, o governo getulista estabeleceu uma série de ações de proteção às crianças pobres e às suas famílias. A educação para o trabalho era a tônica das práticas propostas pelo governo. Foram criados nesse período:

- O Conselho Nacional de Serviços Sociais (CNSS -1938).
- O Departamento Nacional da Criança (DNCr – 1940).
- O Serviço de Assistência ao Menor (SAM - 1941).
- A Legião Brasileira da Assistência (LBA - 1942).

As novas políticas para o menor eram coordenadas pelo Departamento Nacional da Criança e executadas pelo Serviço de Assistência ao Menor. Na teoria, propunha diminuir os problemas dos menores desvalidos e delinquentes, por meio de ações educacionais, médicas e psicológicas. Na prática, submetia os menores a constrangimentos morais, maus-tratos, má alimentação e falta de higiene.

A LBA, fundada pela primeira dama, Darcy Vargas, em 1942, propunha-se a amparar as vítimas das várias formas da miserabilidade social, atuando nas áreas de educação popular, saúde, habitação, alimentação, dentre outras. Corroborando a política trabalhista, ainda em 1942, o governo criou o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI), com o objetivo de promover treinamento especializado aos menores e de impulsionar sua inserção no mundo do trabalho. Logo em seguida, em 1943, foi publicada a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), documento que estabeleceu as novas regras para o trabalho, inclusive o de menores.

1.5. De 1945 ao golpe militar

Em 1946, foi publicada a nova Constituição, que devolveu aos brasileiros os direitos que haviam sido suprimidos pelo governo anterior. Ela se manteve vigente até 1964, ano em que o Brasil sofreu um golpe militar, que depôs o presidente e colocou o País novamente sob um regime ditatorial.

Nesse período “entre ditaduras” foram poucas as leis e os projetos de lei voltados à população menor de idade. No campo do trabalho infantil, a Constituição de 1946 proibiu o trabalho de menores de 14 anos. No setor assistencial, uma lei de 1954 reorganizou o Departamento Nacional da Criança e conferiu ao recém-criado Ministério da Saúde, a continuidade da assistência à infância. Na área da educação, aprovou-se e publicou-se, em 1961, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que definiu e regularizou o sistema de educação brasileiro.

No pós-guerra, com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, surgiram agências especializadas, com enfoque primordial nas crianças e nos adolescentes, como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). Essas organizações, que se ocuparam inicialmente das crianças vítimas da Segunda Guerra, posteriormente adotaram uma visão internacional da infância, tornando-se referência mundial na promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Em 1959, foi promulgada, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Essa Declaração está alinhada à ideia de que a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços e proclama que toda criança possui direitos iguais e deve gozar de proteção especial.

1.6. Criança e adolescente no período da ditadura militar

No Brasil, com a ditadura instaurada a partir do golpe militar de 1964, a repressão vista nas ruas também se reflete no atendimento ao menor. Foi desse mesmo ano a lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem). Em substituição ao SAM, a Funabem assumiu as instalações, os profissionais, a cultura e a responsabilidade do atendimento assistencial ao menor.

Em tese, a proposta era implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor e criar uma grande instituição de assistência à infância. Na prática, utilizou a internação como principal recurso institucional, tanto para os menores carentes e abandonados, quanto para os menores infratores.

Na verdade, muitos dos internatos já existiam com nomes variados e apenas foram rebatizados; outros foram construídos com o mesmo objetivo. Em nível estadual, criou-se a FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor. Essas fundações realizavam o atendimento propriamente dito ao menor, colocando em prática as orientações elaboradas pela Funabem.

É de 1967 a lei que endureceu o tratamento dado aos menores considerados infratores. A lei discorreu sobre as medidas aplicáveis aos menores e retomou a questão da intencionalidade e o critério do discernimento. No mesmo ano, com o objetivo de garantir a perpetuação do regime militar, é promulgada a nova Constituição.

Em 1979, foi aprovada a revisão do Código de Menores, originalmente publicado em 1927. Na teoria, o Código traria implícito o reconhecimento da Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, sem necessidade da explicitação dos direitos. Na prática, a Declaração Universal dos Direitos da Criança não encontrou repercussão política na férrea doutrina militar.

Com a abertura política e o fim da ditadura, em 1985, o Brasil viveu um momento de intensos debates, inclusive na área da infância. Os anos que se seguiram foram marcados por uma série de denúncias sobre as injustiças cometidas no atendimento oferecido aos menores.

Diversos setores da sociedade civil se organizaram para reivindicar a criação de uma nova lei, que estabelecesse os direitos fundamentais das crianças brasileiras. Com um abaixo-assinado que contava com mais de um milhão de assinaturas, a sociedade organizada levou ao plenário constituinte uma emenda popular. A Assembleia Nacional Constituinte acatou a emenda e a inscreveu na Constituição Brasileira de 1988, sob o artigo 227.

Além de ter sido uma vitória da democracia e da própria sociedade civil, o artigo 227 é também um marco na legislação da infância, ao tratar, pela primeira vez, a criança como prioridade absoluta. O conceito de proteção integral da criança e do adolescente, embutido no artigo 227, está presente na Declaração Universal dos Direitos da Criança e veio a nortear toda a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990.

De certa forma, com esse artigo o Brasil antecipou o que se seguiria no contexto internacional. Após dez anos de debates, em 1989, a Assembleia Geral das Nações Unidas tornou pública a versão final da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Esse documento reafirmou a doutrina de proteção integral da criança e do adolescente, além de convencionar regras mínimas, que todos os Estados-membros deveriam observar. Assinada por mais de 190 países, a Convenção primou pelos interesses das crianças, além de tratá-las também como prioridade absoluta.

O conceito da proteção integral já estava registrado e consolidado em nossa Constituição. Entretanto, para ser efetivado, precisava ser transformado em lei.

A aprovação do ECA, em 1990, representou um marco histórico nas conquistas de garantia de direitos para a infância e para a juventude no País. A partir desse documento, crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e ganham destaque nas políticas sociais públicas, com *status* de prioridade absoluta.

2. e o que diz o eca?

É importante não esquecermos que o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, não saiu da cabeça de um(a) parlamentar engravatado(a) ou de um(a) presidente. Ele é, a exemplo de todas as grandes conquistas da sociedade, fruto de uma construção coletiva, de participação social, como uma verdadeira democracia deveria ser.

O ECA é resultado de fóruns, debates, jornadas, da mobilização da sociedade civil e dos movimentos sociais. Juristas, educadores, estudiosos e trabalhadores da área da infância e da juventude, aproveitaram-se do momento de abertura política e conseguiram aprovar a lei nº 8.069, em 13 de julho de 1990.

A principal mudança que o ECA traz, comparado à legislação anterior, o Código de Menores, é em relação à parcela da população a que ele se refere. O Código de Menores legislava sobre as crianças e os adolescentes em situação de risco, chamados, à época, de “abandonados ou delinquentes”. Ele trazia uma visão discriminatória, que associava a pobreza à delinquência e reproduzia a ideia de que aqueles que se desviavam não poderiam se adaptar à vida em sociedade.

No entanto, crianças e adolescentes possuem direitos especiais, decorrentes de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Assim, o ECA rompe definitivamente com a visão de criminalização da pobreza e aplica sua lógica a todos os adolescentes e crianças, trazendo uma nova compreensão e um novo olhar sobre essa população.

Outra importante mudança trazida pelo ECA refere-se ao compartilhamento da responsabilidade pelo desenvolvimento da criança e do adolescente, que passa a ser distribuída entre a família, a sociedade e o Estado. Estabelece, ainda, uma rede de ação e de cuidado, por meio da criação dos conselhos de direitos e tutelares. Isso é disposto já no artigo 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária¹.

¹ Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990.

A prioridade absoluta a que o artigo 4º se refere, representa a preferência que crianças e adolescentes devem ter na formulação e na execução de políticas públicas sociais, ou seja, a verba pública deve ser preferencialmente destinada às áreas relacionadas à proteção da infância e da adolescência. Além disso, ambos têm atendimento preferencial em serviço ou órgão público de qualquer poder e devem ser os primeiros a receber proteção e socorro sob quaisquer circunstâncias.

A família, que, com o Código de Menores, era vista como incapaz e, com frequência, destituída de seu poder, é reconhecida agora como o grupo social primário e seu ambiente, o natural para o crescimento e o bem-estar de seus membros. Desta forma, crianças e adolescentes só são separadas de seus pais em casos excepcionais, uma vez que seja constatado abuso ou negligência grave. Todo o amparo e assistência serão fornecidos às famílias, com o objetivo de manter seus vínculos.

2.1. Os direitos das crianças e dos adolescentes

O ECA, ao dispor sobre os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, divide-os em capítulos:

- Capítulo I: Direito à vida e à saúde.
- Capítulo II: Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade.
- Capítulo III: Direito à convivência familiar e comunitária.
- Capítulo IV: Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.
- Capítulo V: Direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Cada um desses capítulos contém artigos que, além de evidenciarem os direitos, dão atribuições a diversas autoridades e poderes constituídos pelo Estado, para fazer com sejam colocados em prática. Além disso, seu conjunto prevê responsabilidades e penalidades pela negligência ou pelo não cumprimento de tais direitos.

2.2. Conselhos Tutelares

Os membros do Conselho Tutelar são eleitos pela comunidade local. Sua principal atribuição é realizar um trabalho educativo, de atendimento, de escuta e de aconselhamento aos pais ou responsáveis. O Conselho deve auxiliar a família na superação de dificuldades materiais, morais e psicológicas que porventura estejam enfrentando e interferindo no ambiente, deixando-o menos

saudável e propício ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Autônomo, o órgão pode promover e executar suas decisões; aplicar medidas protetivas, com o objetivo de restabelecer direitos ameaçados ou violados; requisitar serviços públicos e denunciar ao Ministério Público a inexistência ou má execução dos mesmos; representar o juiz em caso de desobediência injustificada; assistir o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária destinada aos programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

A meta de, pelo menos, um Conselho Tutelar por município ainda não foi atingida. A resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) recomenda um Conselho a cada 100 mil habitantes. Em 2013, de acordo com o Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares, 95% dos municípios brasileiros possuíam Conselhos.

2.3. Medidas socioeducativas

Outra notável inovação trazida pelo ECA foi o advento das medidas socioeducativas, como a responsabilização pela prática de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes. Se, na época do Código do Menor, as crianças e os adolescentes infratores eram recolhidos para instituições de correção, sem julgamento, direito de defesa ou tempo de reclusão determinado, com o ECA, os encaminhamentos estão muito bem descritos.

São inimputáveis os menores de 18 anos. Aqueles que se envolvem com atos infracionais, devem ser julgados e podem receber as medidas de proteção e socioeducação previstas no Estatuto. Quando falamos em adolescentes, não falamos em crime, mas em ato infracional; não falamos em culpar, mas em responsabilizar; não falamos em punir, mas em ressocializar; não falamos em pena ou castigo, mas em medida socioeducativa.

Algumas pessoas e grande parte da mídia difundem a ideia de que o ECA deixa impunes adolescentes envolvidos com atos infracionais. No entanto, as medidas socioeducativas visam à responsabilização dos jovens, em uma gradação que vai da advertência do juiz à privação de liberdade por, no máximo, três anos.

Novamente, observamos a mudança de paradigma no tratamento de jovens em conflito com a lei. Saímos da lógica punitiva e vingativa do Código de Menores, para a socioeducativa. Na doutrina da proteção integral, quando um adolescente comete ato infracional, entende-se que quem está em situação irregular é o Estado, a família, a comunidade e a sociedade em geral, que não garantiram a efetivação dos direitos, a proteção e

o desenvolvimento daquele adolescente.

Sob medida socioeducativa, o jovem será acompanhado por um técnico capacitado, que deverá cuidar não somente do jovem, mas de todo o seu entorno, de seus vínculos familiares e comunitários, reforçando a importância do desenvolvimento da cidadania e da educação. Aí se encontra uma demanda de qualificação de todos os profissionais que trabalham com infância e adolescência, não apenas da esfera do Direito e da Segurança Pública.

A seguir, encontramos um quadro comparativo entre as duas legislações mais recentes direcionadas à infância e à juventude:

Código de menores - 1979	ECA - 1990
Doutrina da situação irregular.	Doutrina da proteção integral.
Visão punitiva.	Visão socioeducativa.
Voltado para "menores": <ul style="list-style-type: none">• Carentes: encaminhados para orfanatos.• Infratores: encaminhados para instituições, como a FEBEM.	<ul style="list-style-type: none">• Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos.• Estão em desenvolvimento biopsicossocial.• São prioridade absoluta das políticas públicas.• São penalmente inimputáveis.
Isenta a sociedade de responsabilidades.	Gestão e responsabilidades compartilhadas entre Estado, sociedade e família.
Menores são objetos, tutela do Estado, com destino determinado por um juiz.	Implantação dos Conselhos Tutelares e de Direitos.
Reflexo da ideologia imposta pela ditadura militar.	Produto da ideologia do Estado democrático de direito.

2.4. Mas, afinal, o que é sistema de garantia de direitos?

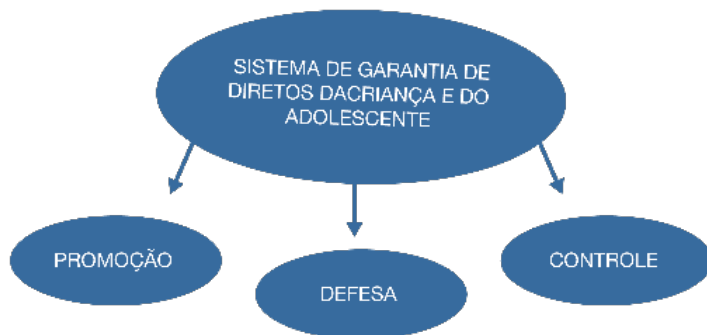
Todo sistema é um conjunto de elementos que atuam de forma interconectada. Assim, cada parte do sistema pode ter seu funcionamento próprio, mas, para que o resultado final seja eficaz, todas as partes devem estar conectadas. O ECA definiu um sistema de operações e de efetivação das políticas públicas, além de descrever os atores envolvidos, a fim de garantir a proteção integral a crianças e adolescentes: o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

O SGD é um conjunto de princípios e diretrizes que garantem a integração operacional. A articulação entre os atores envolvidos, cada qual na sua especificidade, atua em três vertentes principais: **promover**, **defender** e **controlar** a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e coletivos, a favor de todas as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e pessoas em situação peculiar de desenvolvimento.

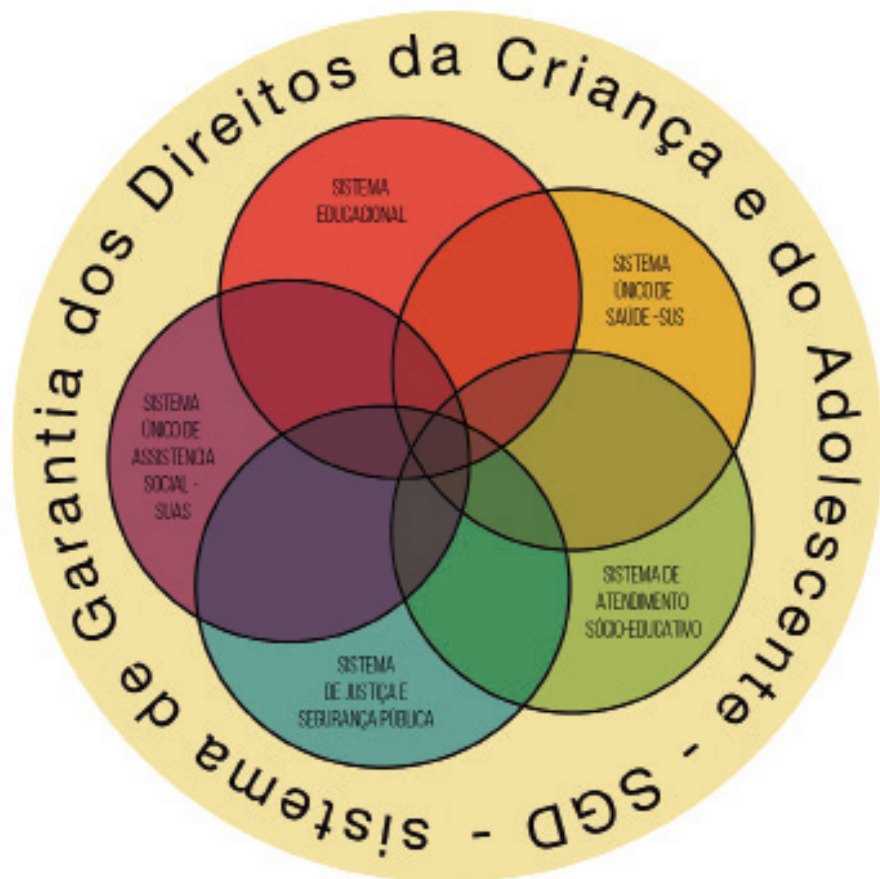
Da vertente da **promoção**, fazem parte entidades, governamentais ou não, de atendimento direto a crianças e adolescentes; os Conselhos de Direitos (nas esferas municipais, estaduais ou nacional); e os Conselhos Setoriais (saúde, educação, esporte, habitação etc.), que se dedicam a formular e a aplicar políticas públicas de proteção básica e de proteção especial às crianças e aos adolescentes.

Da vertente da **defesa**, fazem parte órgãos públicos e da sociedade civil, encarregados de responsabilizar juridicamente os violadores dos direitos de crianças e adolescentes. Exemplos deste eixo são os Conselhos Tutelares, os Centros de Defesa, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Da vertente de **controle** e efetivação dos direitos, fazem parte as instâncias públicas colegiadas, como os Conselhos de Direitos e os Conselhos Setoriais.

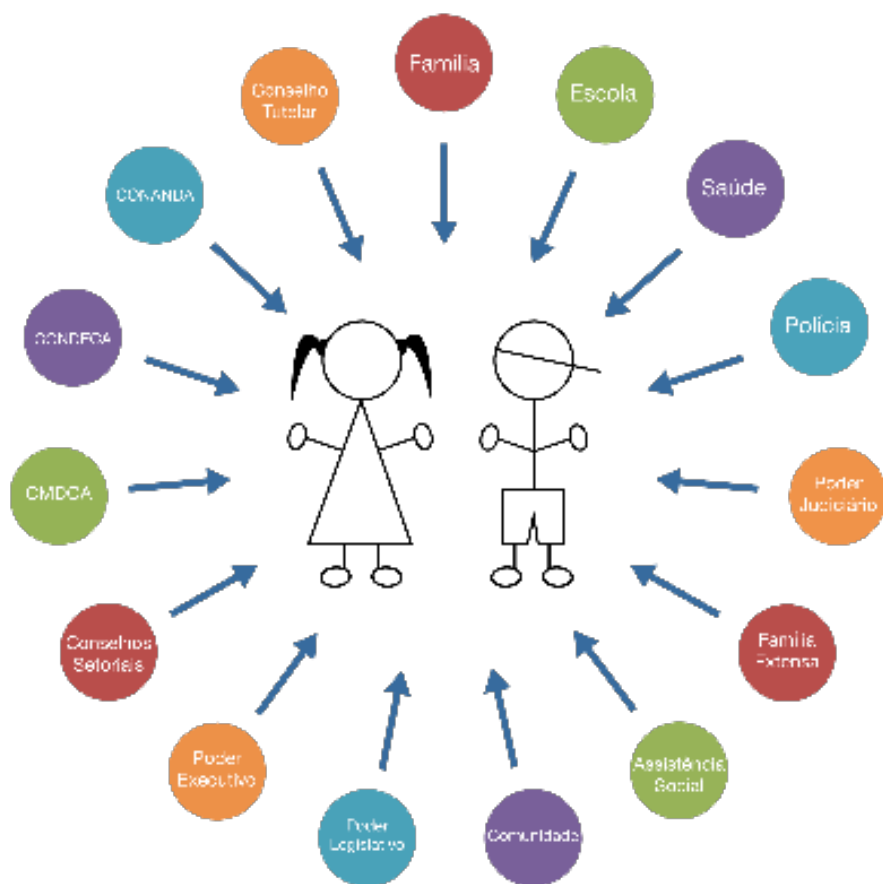


Com a longa história de violação de direitos no País, não é suficiente que eles sejam declarados e conceituados, para que sejam efetivados. Os Conselhos de Direitos, como o Conanda (nível federal), os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescentes (Condecas) e os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente (CMDCA's) devem incentivar, deliberar e promover o debate e a discussão sobre as políticas públicas na área da infância e da adolescência. Todas essas políticas devem ter a aprovação dos Conselhos e receber sua autorização orçamentária para que possam ser realizadas; também devem ser cadastradas nesses Conselhos as instituições e Organizações não Governamentais (ONGs) que atuam nessa área.



Fazem parte dos Conselhos de Direitos, membros do poder público e da sociedade civil, de modo paritário, ou seja, com o mesmo valor. Isso caracteriza a importância da participação popular na implementação da democracia.

Assim, com a participação e o envolvimento de todos os atores que integram o SGD, o ECA afirma que a criança e o adolescente são, de fato, prioridade absoluta e estão no centro das atenções de todos os sistemas, instituições e órgãos que atuam na sociedade.



3. não podemos nos calar diante de um cenário de violações

Grande parcela da população brasileira está sujeita à violência, em decorrência de sua vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, da desigualdade social. Embora atualmente o poder público tenha voltado seu olhar para as dificuldades encontradas nas periferias, ainda são comuns problemas estruturais, não tão frequentes nos centros. Dentre eles, podemos destacar: moradias precárias; altos índices de desemprego; falta de saneamento básico e de asfalto; escolas sucateadas; falta de equipamentos públicos de lazer; escassez de transporte público etc.

Esse cenário é nocivo a qualquer ser humano. Porém, crianças e adolescentes são ainda mais prejudicados, uma vez que se encontram em condição peculiar de desenvolvimento. Além desse aspecto, crianças e adolescentes estão sujeitos a violações diretas de seus direitos, como:

a) Trabalho infantil

O trabalho é proibido aos menores de 16 anos, com exceção dos aprendizes, que podem iniciar aos 14 anos. Antes disso, é necessária uma autorização judicial e que se comprove que o trabalho, de forma alguma, esteja interferindo na vida escolar ou na saúde da criança. Esse é o caso de artistas e atletas mirins. Cabe ressaltar que a exploração do trabalho infantil não se dá apenas nas ruas, fazendas e indústrias. É comum crianças serem exploradas em suas casas, sendo responsáveis por todos os afazeres domésticos e pelo cuidado dos irmãos mais novos, uma vez que os pais precisam trabalhar.

b) Abuso sexual

É talvez a forma mais cruel de violência, por atingir aquilo que o indivíduo tem de mais pessoal: o corpo. É caracterizado por todo ato ou jogo sexual com intenção de estimular sexualmente crianças ou adolescentes, em que os autores da violência estejam em estágio de desenvolvimento psicosexual mais adiantado. Pode ocorrer uma variedade de situações, como: estupro, incesto, assédio ou exploração sexual, pornografia, pedofilia, exi-

bicionismo, jogos sexuais e até o ato sexual em si. A exploração sexual se configura quando crianças ou adolescentes são disponibilizados como mercadoria e a relação sexual adquire um tom comercial. O ECA recentemente sofreu uma alteração no que se refere à punição para aqueles que produzam ou divulguem imagens de menores em cenas de sexo explícito ou de nudez infantil, a chamada pornografia infantil. Mais rígido, o adendo da lei tipifica e indica os meios de veiculação proibidos, objetivando diminuir a impunidade, principalmente em relação ao ambiente virtual da internet.

c) Violência doméstica

A forma mais comum de violência pode ocorrer, de forma explícita ou velada, no ambiente em que a criança ou o adolescente deveria se sentir mais seguro: sua casa. É cometida justamente por aqueles que deveriam zelar pelo seu bem-estar e pela sua integridade emocional, física e psicológica. O leque de opressão vai desde a violência psicológica ou verbal (ameaças, xingamentos, gritos, isolamento etc.) até a violência física (lesões corporais que causam hematomas, fraturas, queimaduras ou mesmo a morte), sem deixar de lado a negligência ou o abandono (falta de higiene corporal, impedir frequência escolar, falta de vacinação, omissão de socorro etc.).

Desta forma, casos de violência se propagam, sem que tenhamos, ao menos, estatísticas confiáveis, uma vez que nem todos são denunciados. E o pior de tudo: gerações e mais gerações perpetuarão a lógica da violência, já que, ao perpetrar a violência a seres ainda em formação, eles aprendem que ela é uma resposta, um comportamento aceito pela sociedade.

Assim, devemos ficar atentos aos possíveis sinais de violência: quando a criança/adolescente encontra dificuldades para falar sobre o assunto, se é comum que apresente sinais físicos (hematomas, escoriações etc.) e, sobretudo, comportamentais (agressividade, introspecção, baixa autoestima, piora no rendimento escolar, problemas na fala e no sono, melancolia, distúrbios alimentares e isolamento social). Quando esses sinais são percebidos, é possível que a criança ou o adolescente esteja sofrendo algum tipo de violência.

Genocídio da juventude negra, pobre e periférica

Diversos estudos vêm demonstrando um aumento significativo da violência contra a população negra. A cada três assassinatos no País, dois vitimam negros. A chance de um adolescente negro

ser assassinado é 3,7 vezes maior, se comparada ao assassinato de adolescentes brancos. Esses estudos ainda coincidem, ao afirmar que a vitimização homicida no País é fundamentalmente masculina e se concentra na população jovem, ou seja, rapazes de 15 a 24 anos. Os motivos são muitos - e os donos das armas também. A perversidade do sistema tende a culpabilizar a vítima, justificando, assim, a violência dirigida a ela. Os jovens "viram" delinquentes, marginais, vagabundos e drogados, que "merecem" ser reprimidos pela força, castigados fisicamente, punidos e mortos. Essa violência contra a juventude pode ser vista nas ruas, principalmente nas periferias das grandes cidades, na postura do Estado e no discurso da população.

Redução da maioridade penal

Novamente se vê, nas ruas e na TV, a polêmica proposta de redução da maioridade penal. Essa discussão é antiga e deveras ultrapassada. Vimos, no levantamento histórico, o tempo demorado e as dificuldades enfrentadas para chegarmos ao ECA, para que crianças e adolescentes tivessem seus direitos reconhecidos. Porém, até hoje não conseguimos resolver a questão da implantação desses direitos - e é por eles e para eles que devemos nos mobilizar. Está no discurso da mídia, que, por sua vez, se reproduz na da população, que adolescentes infratores saem impunes das situações que causaram. Fala-se de impunidade, quando, na verdade, o correto seria imputabilidade. Apesar de serem parecidos, são termos bem diferentes.

É imprescindível, ainda, que não se perca de vista a questão dialética que envolve a questão. Ao mesmo tempo que não se pode negar que há infrações cometidas por crianças e por adolescentes, é preciso observar que, de modo geral, há uma violação de direitos que precede essas infrações. Isso significa que, antes de ser vilões, essas crianças e esses adolescentes foram vítimas, uma vez que viram suprimidos os seus direitos. É um sistema de retroalimentação que não pode ser quebrado pelo mecanismo da mera punição. O entendimento equivocado desse movimento, coloca em xeque todas as conquistas alcançadas pelo ECA. O grande público deve ter ciência de que o

Estatuto prevê a responsabilização do infrator, não com o objetivo de puni-lo, mas de ressocializá-lo. O que se vê é que, apesar de as leis existirem (o próprio ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase) e de estarem alinhadas às políticas mundiais de proteção à Criança/Adolescente (Convenção sobre os Direitos da Criança - CDC - e Regras de Beijing), na prática, o atendimento oferecido a esse público está muito aquém do previsto. Na teoria, as unidades de internação propostas pelo ECA deveriam ter um caráter pedagógico, que favorecesse a ressocialização. No entanto, essas unidades se transformaram em cadeias, que funcionam com a mesma lógica punitiva e carcerária dos estabelecimentos voltados para adultos.

Disque 100

Criado por organizações não governamentais, mas atualmente de responsabilidade do governo federal, o canal **Disque 100** recebe denúncias e articula parcerias e uma rede de proteção contra quaisquer violações de direitos de crianças e adolescentes. A denúncia pode ser feita anônima e gratuitamente, discando **100** de qualquer telefone. A cada ano, o número de denúncias cresce, o que comprova não o aumento da violência em si, mas que estamos nos tornando cada vez mais vigilantes e conscientes do problema.



4. horizontes e alguns caminhos possíveis

A criança e o adolescente atualmente são foco de importantes discussões. A redução da maioridade penal divide opiniões, a luta pela erradicação do trabalho infantil continua e, infelizmente, crianças e jovens tornam-se tristes estatísticas: altos índices de mortalidade, tendo, como causa principal, homicídios e acidentes de trânsito.

Tais questões devem ser debatidas, para que, juntos, possamos chegar às melhores soluções. Vivemos em uma democracia participativa, ou seja, o cidadão tem direito não só de escolher seus representantes, mas tem também o dever de acompanhar o mandato dos eleitos e de avaliar seu trabalho.

O controle social pode ser exercido individualmente, por qualquer um, ou por um grupo de pessoas, uma coletividade. Os Conselhos de Direitos, explicados anteriormente, efetivaram a participação popular; a cidadania tornou-se não apenas um direito teórico, mas uma realidade concreta.

O poder das redes sociais na mobilização popular ficou evidente nas manifestações de junho de 2013, nas principais capitais nacionais. Pudemos observar os jovens ocupando as ruas, discutindo, protestando, o que, com exceção aos atos de vandalismo, é extremamente positivo.

Uma lei foi essencial para o processo de controle social: a Lei de Acesso à Informação, de 2011. Ela determina que a União, os estados e os municípios devem ter transparência total na administração pública, divulgando informações de interesse público.

A participação democrática de crianças e adolescentes na construção de políticas públicas é um dos elementos centrais na garantia de direitos. Sua participação não deve ser folclórica ou apenas uma peça publicitária. Nas conferências e nos fóruns, é imprescindível que crianças e jovens compareçam, para que as ações dali decorrentes sejam feitas COM eles e não apenas PARA eles.

referências bibliográficas

ALVES, Emeli Silva. **Infância e juventude:** Um breve olhar sobre as Políticas Públicas no Brasil. Disponível em: <http://bit.ly/15qgw39>. Acesso em: 04 jun.2014.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** Rio de Janeiro: LTC, 1978.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

_____. **Código de Menores.** São Paulo: Saraiva, 1980.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília: CBIA, 1990.

_____. **Lei do Ventre Livre,** 1871. Disponível em: <http://bit.ly/1Eg05m9>. Acesso em: 10 jan. 2015.

BUARQUE, Christovam. **Lugar da criança é na escola.** Brasília: GDF, 1998.

CALLIGARIS, Contardo. **A adolescência.** 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2009.

DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

FERREIRA, Eduardo Dias de Souza. **Liberdade assistida no Estatuto da Criança e do Adolescente:** aspectos da luta pela implementação de direitos fundamentais. São Paulo: FAPESP; EDUC, 2010.

FERREIRA, Laura Valeria Pinto. **Menores desamparados:** da Proclamação da República ao Estado Novo. Disponível em: <http://bit.ly/1Gi33LD>. Acesso em: 03 jun. 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2000.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. **Diferentes concepções da infância e adolescência:** a importância da historicidade para sua construção. Disponível em: <http://bit.ly/1AAcxtb>. Acesso em: 05 jul. 2014.

GRACIANI, Maria Stela Santos (Org.) **Crianças e adolescentes têm direitos:** conheça o Sistema de Garantias dos Direitos e saiba como participar. São Paulo: Condeca; Manufatura de Ideias, 2013.

LYRA, Aline; OLIVEIRA, Edvaldo. **A infância pobre e estigmatizada na**

"roda dos expostos". Disponível em: <http://bit.ly/1J0pMrs>. Acesso em: 04 jun. 2014.

MENDES, Clovis. **Das atribuições do Conselho Tutelar**. Disponível em: <http://bit.ly/1CcFlqk>. Acesso em: 05 jul. 2014.

PEREZ, José Roberto; PASSONE, Eric Ferdinando. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil**. Disponível em: <http://bit.ly/1Gi4oC3>. Acesso 04 jun. 2014.

PRIORE, Mary Del (Org.) **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

RIZZINI, Irene (Org.) **A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

_____. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Amaiz, 1995.

SANTOS, Gevanilda. **Da Lei do Ventre Livre ao Estatuto da Criança e do Adolescente: uma abordagem de interesse da juventude negra**. São Paulo: BIS – Boletim do Instituto de Saúde, 44, On Line: 1809-7529. Abril de 2008.

WASELFSZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: FLACSO, 2012.

WALLON, Henri. **Psicologia e educação na infância**. Portugal: Estampa, 1971.

Para saber mais

Sites

Fundação Abrinq: <http://www.fundabrinq.org.br>

Ministério do Trabalho e Emprego: <http://portal.mte.gov.br>

Ministério Público do Trabalho: <http://mpt.gov.br>

ONU Brasil: <http://www.onu.org.br>

Organização Internacional do Trabalho (OIT): <http://www.oitbrasil.org.br>

Portal da Legislação do Governo Federal: <http://bit.ly/1KC7P3t>

Promenino Fundação Telefônica: <http://www.promenino.org.br>

Rede Latino-Americana contra o Trabalho Infantil: <http://bit.ly/1I4wJ3K>

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República: <http://bit.ly/1M15suu>

Unesco Brasil: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil>.

Unicef Brasil: <http://www.unicef.org.br>.

Documentários e filmes

A cor púrpura. Direção: Steven Spielberg. EUA, 1986.

A corrente do bem. Direção: Mimi Leder. EUA, 2000.

A gangue está em campo. Direção: Phil Joanou. EUA, 2006.

A invenção da infância. Direção: Liliana Sulzbach. Brasil, 1996.

Abuso sexual. Direção: Peter Kosminsky. Reino Unido, 1996.

Acusados. Direção: Jonathan Kaplan. EUA/Canadá, 1988.

Anjos do sol. Direção: Rudi Lagemann. Brasil, 2006.

Bróder. Direção: Jeferson De. Brasil, 2009.

Capitães de areia. Direção: Cecilia Amado. Brasil, 2011.

Cinco vezes favela. Direção: Cacau Amaral, Cadu Barcelos, Luciana Bezerra, Luciano Vidigal, Manaira Carneiro, Rodrigo Felha, Wagner Novais. Brasil, 2010.

Consuming kids (Crianças do Consumo). Direção: Adriana Bárbaro e Jeremy Earp. EUA, 2008.

Crianças invisíveis (sete curtas-metragens). Direção: Emir Kusturica, John Woo, Jordan Scott, Kátia Lund, Mehdi Charef, Ridley Scott, Spike Lee, Stefano Veneruso. França/Itália, 2005.

De porta em porta. Direção: Steven Schachter. EUA, 2002.

Escritores da liberdade. Direção: Richard LaGravenese. EUA, 2006.

Falcão, meninos do tráfico. Direção: MV Bill e Celso Athayde. Brasil, 2006.

Gênio indomável. Direção: Gus Van Sant. EUA, 1997.

Juízo. Direção: Maria Augusta Ramos. Brasil, 2008.

Marcas do silêncio. Direção: Anjelica Huston. EUA, 1996.

Meu nome não é johnny. Direção: Mauro Lima. Brasil, 2008.

No limite do silêncio. Direção: Tom Mcloughlin. Canadá/EUA, 2001.

O Contador de histórias. Direção: Luiz Villaça. Brasil, 2009.

Pixote, a lei do mais fraco. Direção: Hector Babenco. Brasil, 1980.

Preciosa. Direção: Lee Daniels. EUA, 2009.

Pro dia nascer feliz. Direção: João Jardim. Brasil, 2006.

Quando tudo começa. Direção: Bertrand Tavernier. França, 1999.

Quanto vale ou é por quilo?. Direção: Sergio Bianchi. Brasil, 2005.

Querô. Direção: Carlos Cortez. Brasil, 2007.

Sonhos roubados. Direção: Sandra Werneck. Brasil, 2010.

Tráfico humano. Direção: Christian Duguay. Canadá/EUA, 2005.

Um sonho possível. Direção: John Lee Hancock. EUA, 2010.

Vista minha pele. Direção: Joel Zito Araújo. Brasil, 2003.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura



Secretaria de
Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA